



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 214, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre criação do "Conselho Municipal de Esportes – C.M.E".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar;

Artigo 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, com a finalidade formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer do Município de Taquarituba.

Artigo 2.º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências:

I – desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;

II – acompanhar e promover o calendário desportivo do Município;

III – promover a difusão e o incentivo do esporte nas escolas particulares, municipais e estaduais;

IV – contribuir com os órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de saúde, formação educacional e desenvolvimento do esporte e do lazer;

V – estudar, encaminhar propostas e sugestões da sociedade acompanhando o desenvolvimento esportivo do Município, sugerindo medidas que beneficiam ou favoreçam a implantação de novos esportes;

VI – promover intercâmbio, convênios e parcerias com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar as medidas e ações para uma saúde saudável;

VII – elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos e convênios esportivos.

VIII – fiscalizar a aplicação dos recursos públicos repassados Coordenadoria Municipal de esporte e lazer;



46.634.218/0001-07 Site Internet

Av. Cel. João Quintino, 716 – Tel/Fax: (014) 3762-9666 Cep. 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 15/04/15

Publicado no Jornal: *Sudorista Paulista*
nº 1518 de 18/04/15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

IX - acompanhar as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

X- convocar a Conferência Municipal de Esporte e Lazer ordinariamente a cada 2 (dois) anos e extraordinariamente quando necessária, aprovando ser regulamento e normas de funcionamento;

XI- propor a criação e acompanhar o desenvolvimento de indicadores para avaliar a qualidade dos serviços prestados na área de esporte e lazer no Município por entes públicos, privados e não-governamentais.

Artigo 3.º O Conselho de Esporte e Lazer deverá opinar sobre as prioridades de investimentos da Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer, manifestando-se sobre as questões de esporte e lazer no Plano Orçamentário do Município.

Artigo 4.º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil sendo:

I – 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer;

II- 1(um) representante da Coordenadoria Municipal de Saúde;

III- 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal da Ação Social;

IV- 1 (um) representante da Câmara Municipal;

V- 1 (um) representante dos grupos de Terceira Idade ligados ao esporte de Taquarituba;

VI- 1 (um) representante dos clubes da Liga Futebolística de Taquarituba;

VII- 1 (um) representante dos portadores de deficiência que praticam esporte;

VIII – 1 (um) representante das Associações de Moradores do Município.

Parágrafo único. Todo membro titular deverá contar com um suplente já indicado quando da composição do conselho.

Artigo 5.º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período e substituição a cargo das entidades representadas.

Artigo 6.º Quando ausente ou em afastamento temporário, o membro titular do Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverá ser substituído pelo seu respectivo suplente que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

terá, além do direito à voz a ele sempre facultado, também direito a voto.

Artigo 7.º Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer não receberão qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, exercendo gratuitamente suas funções, consideradas como prestação de serviço público relevante ao Município.

Artigo 8.º A presidência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será eleita na primeira reunião, a ser convocada pelo Coordenador de Esporte e Lazer.

Artigo 9.º Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros, assim discriminados:

- I – Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Primeiro Secretário;
- IV- Segundo secretário;
- V- Tesoureiro;
- VI – Membro.

Lazer:

Artigo 10. Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e

I- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II- cumprir e encaminhar as Resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III- delegar tarefas a membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, quando julgar conveniente;

IV- dar ampla divulgação e publicidade das resoluções do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Artigo 11. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá, por meio de deliberação, instituir comissão temporária ou permanente, composta por membros do Conselho ou de representantes técnicos institucionais, com objetivo de assessorar tecnicamente, desenvolver projetos, estudos, análise, dar parecer formal sobre assuntos específicos que venha a ser apresentado em plenário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 12. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer deve ser elaborado e aprovado pela maioria de seus membros em até 60 (sessenta) dias após a posse de seu primeiro mandato, devendo ser publicado como ato oficial.

Artigo 13. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá solicitar em órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 14. O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os membros do Conselho que dependem de indicação da sociedade cível serão escolhidos por meio de reunião de diretoria, assembléia, plenária ou outro fórum, convocado mediante ampla divulgação para este fim.

Artigo 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por contas de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

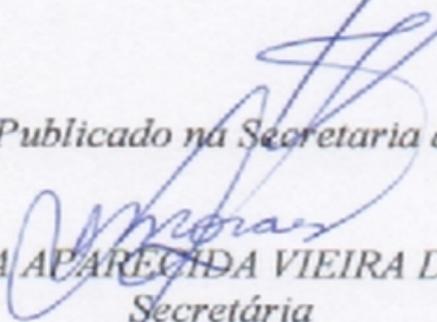
Artigo 16. A presente Lei Complementar deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Artigo 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 15 de abril de 2015.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária